Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.458 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993

"Cria o Conselho Municipal de Prevenção à AIDS"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção à - / AIDS (Síndrome da Insuficiência Imunológica)

Artigo 2º - São atribuições do Conselho:

a) Coordenar, conjuntamente com a administração Municipal, programa de combate à AIDS no Município;

b) Promover a assistência aos aidéticos, em conjunto com a administração municipal e entidades assistenciais específicas;

c) Integrar-se a todas as campanhas do gênero e -/ aos programas oficiais de combate à AIDS nos pla-/ nos Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - 1 (hum) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (hum) representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara;

III - 1 (hum) representante da Secretaria de Saúde / do Estado de São Paulo, por ela designado;

IV - 1 (hum) representante das entidades assisten-/ ciais sediadas no Município

V - 1 (hum) representante da Saúde no Município, / designado pelo Conselho Municipal;

VI - 1 (hum) representante da Educação no Município designado pelo Conselho Municipal de Educação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

§ 1º - O mandado dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua re-/condução por mais de um mandato consecutivo.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviços público relevante e elevado alcance / social.

Artigo 4º - A Administração pública municipal prestará ao - Conselho o necessário apoio técnico e financeiro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,24 de Setembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Em 05 de Novembro de 1993

Conforme Lei Número 2.458 de 24 de Setembro de 1993, ficou criado o Conselho Municipal de "Prevenção à AIDS", cujos - componentes são:-

I- Sidney Antonio Vargem
II- Antonio Mukicnika
III- Dr. Marcelo LOobemann
IV- Paulo Natale Penati
V- Riyoko Alice Abe
VI- Marcia Regina Crocia Leite de Oliveira

ARTUR HESS
PREFEITO MUNICIPAL